



CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS



@ Rio São Francisco
Serra da Canastra/MG

Abril/2018
Brasília/DF

1 Previsão Legal

- **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:**
§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
- **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:**
Seção VII - Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente.

2 Inovações do Decreto nº 9.179

de 23 de outubro de 2017

- **2.1 Modalidades para apresentação de projetos**

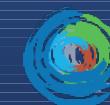
Direta e indireta

- **2.2 O poder público estabelece as prioridades territoriais e temáticas**

Impactos ambientais e sociais positivos

- **2.3 Proibição de recuperar o próprio dano**

Importante vedação legal



CONVERSÃO DE MULTAS
AMBIENTAIS



3 Impactos da conversão

■ 3.1 COP 21



Compromisso brasileiro: recuperação florestal de 12 milhões de hectares.

■ 3.2 Recuperação ambiental e hídrica

■ 3.3 Adaptação às mudanças climáticas



CONVERSÃO DE MULTAS
AMBIENTAIS



4 Passivo de Multas do Ibama



Recursos privados

Mais de
R\$ 30 bilhões
em multas

R\$ 4,6 bilhões
passíveis de conversão



CONVERSÃO DE MULTAS
AMBIENTAIS



5 Instrução Normativa nº 6/2018

- Regulamenta os **procedimentos necessários à aplicação da Conversão de Multas pelo Ibama**
- Institui os **Programas Nacional e Estaduais de Conversão de Multas do Ibama: PNCMI e PECMI**
- Estabelece o **controle social** por meio das **Câmaras Consultivas Nacional e Estaduais**

6 Requerimento da Conversão

A conversão poderá ser requerida **até o fim do julgamento em primeira instância** (fase de alegações finais)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Pessoas físicas e jurídicas **multadas até 15/02/2018** poderão requerer conversão de suas multas, mesmo que superada a fase de alegações finais

Prazo: **180 dias**

7 Vedações à Conversão

- 7.1 Da infração ambiental decorrer **morte humana**
- 7.2 O autuado constar no **cadastro oficial de trabalho escravo**
- 7.3 Indícios de que o autuado **explore trabalho infantil**
- 7.4 A infração for praticada **mediante** o emprego de
métodos cruéis para abate ou captura de animais

7 Vedações à Conversão

- 7.5 A infração for praticada por **agente público no exercício do cargo ou função**
- 7.6 A conversão se mostrar **inapta ao desincentivo à prática de infrações ambientais**
- 7.7 O serviço ambiental proposto for **incompatível com o PNCMI ou o PECMI**
- 7.8 Quando o autuado **deixa de atender aos prazos predefinidos**

8 Diretrizes da Conversão

PNCMI

Programa Nacional de
Conversão de Multas

- Diretrizes e temas para o **biênio**
- Indicadores de **eficácia** e **efetividade** esperados
- Serão submetidos ao **Conselho Gestor do Ibama**

PECMI

Programa Estadual de
Conversão de Multas

- **Territórios prioritários**, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal
- Indicadores de **eficácia** e **efetividade** esperados
- Serão submetidos ao **Conselho Gestor do Ibama**

9 Estratégia de Governança

9.1 Câmara Consultiva Nacional

Colegiado de caráter consultivo que tem por missão subsidiar a estratégia de implementação do PNCMI. Será presidida pelo(a) Presidente do Ibama e composta por:

- 11 representantes do Poder Público Federal (5 Ibama, 4 MMA, 1 ANA, 1 ICMBio)
- 01 representante do Poder Público Estadual (1 Abema)
- 01 representante do Poder Público Municipal (1 Anamma)
- 05 representantes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, um por região brasileira, com reconhecida atuação em meio ambiente
- 01 representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)
- 02 representantes do setor empresarial (1 CNI e 1 CNA).

9 Estratégia de Governança

9.2 Câmara Consultiva Estadual

Colegiado de caráter consultivo que tem por missão apoiar as superintendências (Supes) na proposta de temas prioritários para PNCMI e, a partir do PNCMI, apoiar as Supes do Ibama na proposta de áreas prioritárias. Será presidida pelo(a) Superintendente do Ibama e composta por:

- 04 representantes do Ibama
- 02 representantes de órgãos estaduais de meio ambiente
- 02 representantes de instituições de ensino de nível superior estadual ou federal
- 02 representantes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com reconhecida atuação estadual em meio ambiente
- 02 representantes da Anamma de municípios do estado
- 01 representante do setor empresarial do estado

10 Conversão Direta

Elaboração e execução
do projeto pelo próprio
interessado

- De acordo com o PNCMI e o PECMI

Desconto de 35%



CONVERSÃO DE MULTAS
AMBIENTAIS



11 Conversão Indireta



Projeto selecionado pelo Ibama
e executado pelo proponente

- De acordo com o **PNCMI** e o **PECMI**

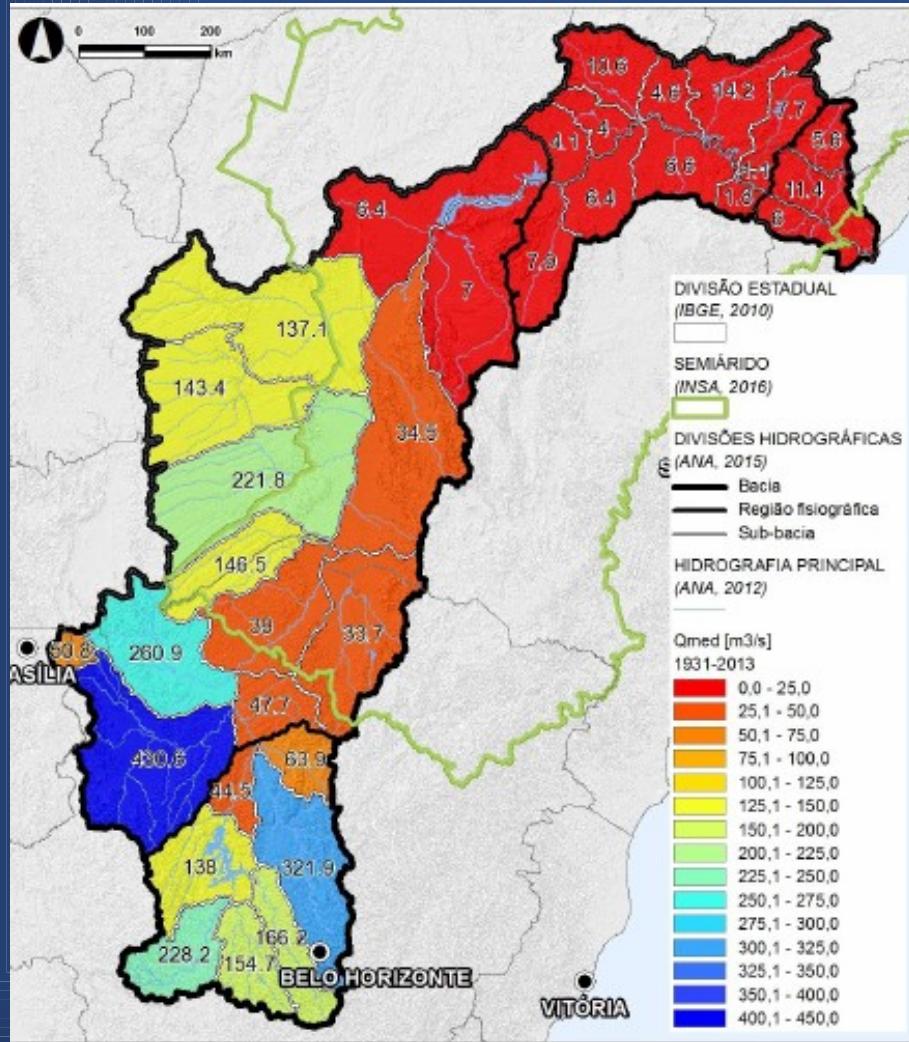
Desconto de 60%



CONVERSÃO DE MULTAS
AMBIENTAIS



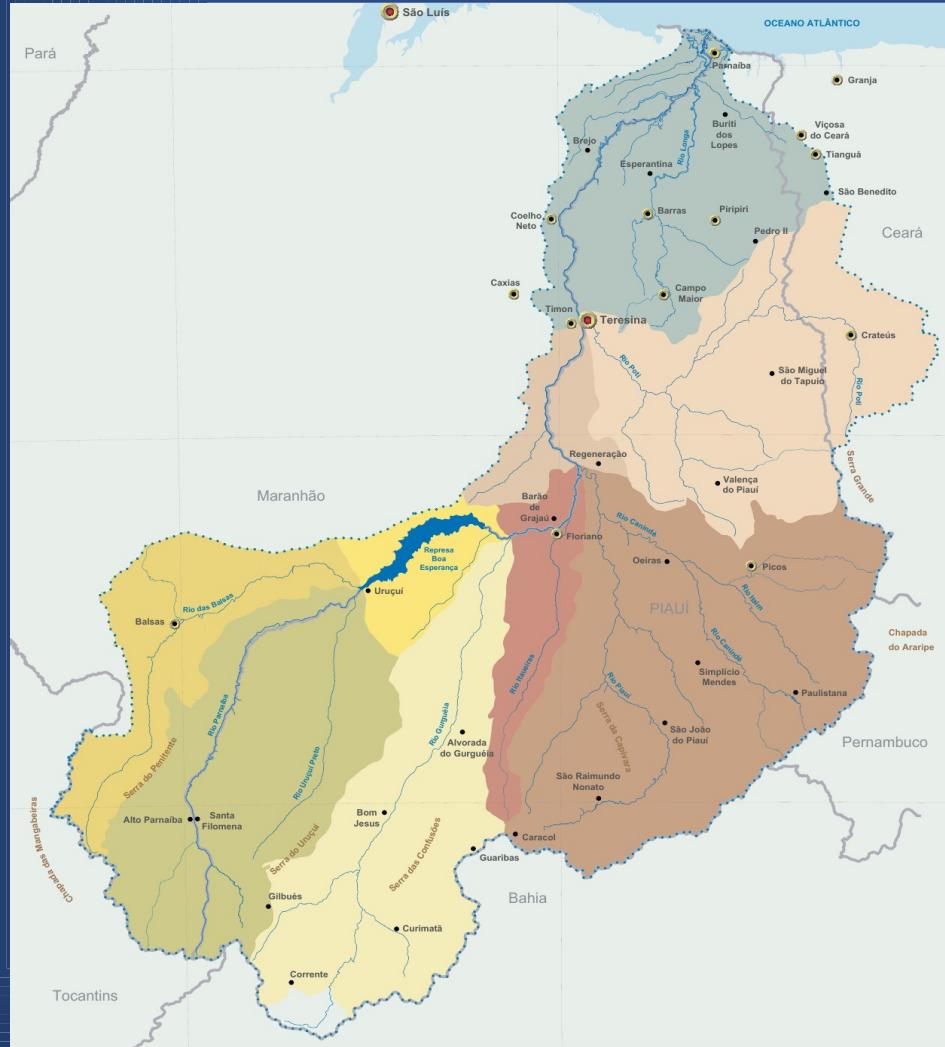
12 Primeiro Edital



12.1 Recuperação hídrica da Bacia do Rio São Francisco

- **Sub-bacias:** Carinhanha, Urucuia, Paracatu, Abaeté, Indaiá, Alto São Francisco, Pará, Paraopeba, Jequitaí e das Velhas
- Abrangência de 195 municípios

12 Primeiro Edital



12.2 Adaptação às mudanças climáticas e convivência sustentável com a semiaridez na Bacia do Rio Parnaíba

- Sub-bacias: Canindé, Potí, Longá e Calha do Rio Parnaíba
- Abrangência de 213 municípios

12.1 Recuperação Hídrica da Bacia do Rio São Francisco



Barraginhas e terraceamentos



Recuperação de estradas



Recuperação florestal

12.2 Adaptações às Mudanças Climáticas e Convivência Sustentável com a Semiaridez na Bacia do Rio Parnaíba Recuperação hídrica



Cordões de pedra



Barragens subterrâneas



Barragens sucessivas



CONVERSÃO DE MULTAS
AMBIENTAIS



12.2 Adaptações às Mudanças Climáticas e Convivência Sustentável com a Semiaridez na Bacia do Rio Parnaíba

Convivência sustentável com a semiaridez



Fogões ecoeficientes



**Integração lavoura, pecuária
e floresta**



Cisternas



Ana Beatriz de Oliveira

DCPE - Ibama

conversaodemultas@ibama.gov.br

www.ibama.gov.br/conversaodemultas



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

